



Oliveira do Bairro câmara municipal

Edital

Jorge Ferreira Pato, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, FAZ SABER QUE:

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4, do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual (diploma que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais), o Município de Oliveira do Bairro, informa que à semelhança dos anos anteriores, irá dar continuidade aos **trabalhos de manutenção das faixas de gestão de combustível da rede secundária (FGC)**, na faixas envolventes à **ZONA INDUSTRIAL DE OIÁ E SILVEIRO, À REDE VIÁRIA NOS SEGUINTE TROÇOS: RUA DA FEIRA, RUA DO PARAÍSO, RUA DA APALB, RUA DE VILA NOVA - ÁGUAS BOAS, SERENA - LAVANDEIRA, MONTELONGO – PASSADOURO e construção de FGC na envolvente à ZONA INDUSTRIAL DE BUSTOS, MONTELONGO – PASSADOURO e SERENA – LAVANDEIRA.**

Os trabalhos de gestão de combustível serão efetuados numa faixa com largura de 100m na área envolvente às zonas industriais e de uma faixa de 10 m de cada um dos lados da rede viária, de acordo com os seguintes critérios: proceder ao corte do mato, distanciar as copas das árvores e dos arbustos no mínimo 5 m das edificações, distanciar as copas das árvores 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucaliptos e 4 m nas outras espécies florestais, desramar 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo. Os trabalhos de manutenção dizem respeito a desmatação, corte de rebentos de eucalipto e de outras árvores e outros arbustos, de forma a cumprir com o espaçamento entre copas referido abaixo.

Assim, comunica-se que os trabalhos terão início 10 dias após a publicação do presente edital.

O proprietário, seu representante ou administrador da propriedade poderá acompanhar os trabalhos, bem como, proceder à remoção dos materiais resultantes das ações de gestão do combustível. O material lenhoso, com valor comercial, permanecerá no local por um período de 10 dias após o corte, podendo o proprietário proceder à sua recolha.

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 56.º do DL 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, os proprietários, usufrutuários, superficiários, arrendatários ou detentores a outro título, têm o dever de facultar o acesso aos seus terrenos abrangidos pela rede secundária de faixas de gestão de combustível, às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível, sendo que, na impossibilidade de procedermos às ações de gestão de combustível, serão desencadeados os procedimentos legalmente previstos.

Para mais esclarecimentos, poderão os proprietários e/ou interessados contactar o Gabinete Técnico Florestal, desta Câmara Municipal, presencialmente às 5.ª feiras (com prévia marcação) ou às 4.ª feiras através do contacto telefónico 234 732 100.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo, e divulgado no site institucional do Município em www.cm-olb.pt.

Paços do Município, 19 de junho de 2023.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

(NO USO DAS COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS
MANDATO 2021-2025)